



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6823, DE 04 DE MAIO DE 1995.

Cria, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, Grupo Especial de Trabalho, para dar continuidade a criação do órgão central de licitação do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, alicerçado no disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e, considerando o contido no Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, Grupo Especial de Trabalho, para dar continuidade a criação do órgão central de licitação do Poder Executivo, previsto no anexo único do Decreto nº 6660, de 01 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - Para execução das atividades previstas neste artigo, o Grupo Especial de Trabalho elaborará diretrizes de Controle de Licitação, Cadastro de Preços, Cadastro de Fornecedor, Protocolo, Controle Orçamentário, Contabilidade, Controle Patrimonial, Controle de Pessoal, Controle de Material e Sistema de Informações Gerenciais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 01 de abril a 31 de maio de 1995, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Coordenador;

II - até 04 (quatro) membros da Equipe

Técnica.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

III - até 03 (três) membros da Equipe de Apoio.

§ 1º - Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, autorizado a designar o coordenador e os membros.

§ 2º - A título de gratificação para execução dos trabalhos de que trata este Decreto, será paga na forma prevista no inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 6771/95, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado, nos quantitativos abaixo:

I - ao Coordenador, 07 (sete) vezes;

II - aos Membros da Equipe Técnica, 05 (cinco) vezes;

III - aos Membros da Equipe de Apoio, 02 (duas) vezes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de maio de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil